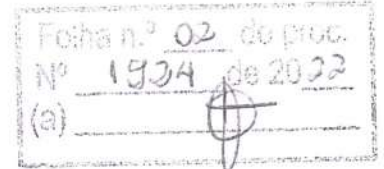




1924



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 11196/2021

OFÍCIO GP. Nº 233/2022

São Caetano do Sul, 29 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento

10/05/2022

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.974, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2022, ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA”**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a inclusão da Associação Amigos da Banda Marcial de São Caetano do Sul para recebimento de subvenção no presente exercício.

A Banda Marcial Municipal de São Caetano do Sul tem como principal finalidade representar o município em solenidades oficiais, bem como participar de competições do meio específico de bandas e fanfarras, e apresentações dentro e fora do Município. Os alunos que se destacam nas corporações do Programa Bandas e Fanfarras da cidade são convidados a aprimorar seus conhecimentos e técnicas na Banda Marcial Municipal.

Por essa razão se fazem necessárias as alterações que se apresentam no Projeto de Lei ora encaminhado.





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,



JOSÉ AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

DD. Presidente, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº. 11196/2021 – I Volume

LEI Nº.DE.....DE.....DE 2022.

**“ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA
LEI Nº 5.974, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS NO
EXERCÍCIO DE 2022, ÀS ENTIDADES QUE
ESPECIFICA”**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art.1º O art.1º da Lei nº 5.974, de 18 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescido do inciso CIV, com a seguinte redação:

“Art.1º (...)

CIV – Associação Amigos da Banda Marcial de São Caetano do Sul R\$ 14.500,00”

Art. 2º O art.2º da Lei nº 5.974, de 18 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Para atender as despesas provenientes da execução do art.1º desta Lei, no montante de R\$ 5.562.500,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



05
⊕

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

mil e quinhentos reais), serão utilizados os recursos de verbas próprias que constarão do orçamento municipal de 2022." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 145º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1924/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.974, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2022, ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA".

PARECER Nº 375, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação dos dispositivos da lei nº 5.974, de 18 de novembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo municipal a conceder subvenções sociais no exercício de 2022, às entidades que especifica".

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*A Banda Marcial Municipal de São Caetano do Sul tem como principal finalidade representar o município em solenidades oficiais, bem como participar de competições do meio específico de bandas e fanfarras, e apresentações dentro e fora do Município. Os alunos que se destacam nas corporações do Programa Bandas e Fanfarras da cidade são convidados a aprimorar seus conhecimentos e técnicas na Banda Marcial Municipal.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1924/2022


Continuando: *“Por essa razão se fazem necessárias as alterações que se apresentam no Projeto de Lei ora encaminhado.”*

Finalizando: *“São estas em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*


A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

São Caetano do Sul, 17 de maio de 2022


Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Presidente

Membros:


Ver. Jander Cavalcanti de Lira
Relator


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Ver. Américo Scucuglia Junior


Ver. Matheus Lothaller Gianello

Aprovado na reunião extraordinária de 17.05.22



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 11.196/2021

LEI Nº 5.974 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2022, ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, em exercício, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2022, subvenções sociais às seguintes entidades:

I	- APM da EME Professora Alcina Dantas Feijão	R\$ 98.940,00
II	- APM da EMEFM Arquiteto Oscar Niemeyer	R\$ 65.650,00
III	- APAEME da EME Professor Vicente Bastos	R\$ 63.820,00
IV	- APM da EMEF Luiz Olinto Tortorello	R\$ 80.610,00
V	- APM da EMEF Ângelo Raphael Pellegrino	R\$ 75.660,00
VI	- APM da EMEF Leandro Klein	R\$ 74.790,00
VII	- APM da EMEF 28 de Julho	R\$ 72.810,00
VIII	- APM da EMEF Professor Rosalvito Cobra	R\$ 66.870,00
IX	- APM da EMEF Oswaldo Samuel Massei	R\$ 65.860,00
X	- APM da EMEF Senador Fláquer	R\$ 60.460,00
XI	- APM da EMEF Bartolomeu Bueno da Silva	R\$ 58.000,00
XII	- APM da EMEF Professor Olyntho Voltarelli Filho	R\$ 57.280,00
XIII	- APM da EMEF Laura Lopes	R\$ 45.030,00
XIV	- APM da EMEF Professora Eda Mantoanelli	R\$ 57.630,00
XV	- APM da EMEF Sylvio Romero	R\$ 53.110,00
XVI	- APM da EMEF Dom Benedito Paulo Alves de Souza	R\$ 53.440,00
XVII	- APM da EMEF Elvira Maria Carmela Paolilo Braido	R\$ 53.520,00
XVIII	- APM da EMEF Professor Décio Machado Gaia	R\$ 54.510,00
XIX	- APM da EMEF Padre Luiz Capra	R\$ 50.560,00
XX	- APM da EMEF Anacleto Campanella	R\$ 50.320,00
XXI	- APM da EMEI 1º de Maio	R\$ 32.610,00
XXII	- APM da EMEI Abelardo Galdino Pinto	R\$ 29.910,00
XXIII	- APM da EMEI Antonio de Oliveira	R\$ 31.260,00
XXIV	- APM da EMEI Castorina Faria Lima	R\$ 31.050,00
XXV	- APM da EMEI Emílio Carlos	R\$ 31.320,00
XXVI	- APM da EMEI Fernando Piva	R\$ 31.920,00
XXVII	- APM da EMEI Fortunato Ricci	R\$ 29.160,00
XXVIII	- APM da EMEI Francisco Falzarano	R\$ 32.700,00
XXIX	- APM da EMEI Helerra Musumeci	R\$ 31.350,00
XXX	- APM da EMEI Inês dos Ramos	R\$ 29.850,00
XXXI	- APM da EMEI Irineu da Silva	R\$ 31.890,00



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. Nº 1924/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.974, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2022, ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA".

PARECER Nº 131, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação dos dispositivos da lei nº 5.974, de 18 de novembro de 2021, que autoriza o poder executivo municipal a conceder subvenções sociais no exercício de 2022, às entidades que especifica".

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

91



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. N° 1924/2022

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

São Caetano do Sul, 17 de maio de 2022


Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa

Presidente


Ver. Roberto Luiz Vidoski

Relator

Membros:


Ver. Thairane Spinello


Ver. Roberto Luiz Vidoski


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 17.05.2022